

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 413/2022

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.475.852/0001-54, sediada na Rua João Chagas Ortins de Freitas nº 577, Sala 802 e 812, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.710-610, neste ato representada por seu sócio o **Sr. Marcelo Mariani Andrade**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 0504501402 SSP/BA, inscrito sob o CPF n.º 651.389.375-53, residente e domiciliado na Rua Estácio Gonzaga, nº 98, Apt 302, Horto Florestal, na forma do seu contrato social, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas de informação hospitalar, visando atender as necessidades da UPA Sadako Sedoguti - Itaquaquecetuba/SP, garantindo o funcionamento da unidade dentro das melhores práticas dos processos hospitalares, obedecendo as regulamentações vigentes do Ministério da Saúde e secretarias estaduais e municipais, em estrita observância à Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, com base e acordo com a listagem abaixo:

Parágrafo Primeiro – O sistema de informação hospitalar deve atender às demandas das rotinas de trabalho da unidade hospitalar, informatizando os processos manuais provendo segurança e aumento de produtividade.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fornecerá, com os níveis de prazo e qualidade, o licenciamento, manutenção e suporte do Sistema de Informação Hospitalar, contendo módulos que se ajustem às rotinas dos seguintes setores e/ou serviços:

- PEP – Prontuário eletrônico do paciente;
- Recepção;
- Acolhimento;
- Farmácia;
- Nutrição clínica;
- Faturamento SUS;
- Contas médicas;
- Laboratório;
- Bio-imagem (Laudos);
- SAC / Ouvidoria;
- Livro de ocorrências;
- Totem (geração de senhas) / Painéis (Senha de atendimento, chamada de pacientes);
- Almoxarifado;
- Compras;
- Chamados; e
- Relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 15 de julho de 2022, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, através de termo aditivo.

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato de prestação de serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, em estrita observância às condições e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada ao CONTRATANTE, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, conforme descritos na tabela abaixo:

Descrição	Valor Total
Licença de uso, atualizações e manutenção	R\$ 22.000,00

Parágrafo Primeiro – Após os (03) três primeiros meses o valor mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas. – CNDT.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, será objeto de negociação entre as Partes.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a permitir, durante a execução dos serviços, que o responsável pela contratação do serviço, avalie, a qualquer tempo, a qualidade, o desempenho e a produção dos serviços objeto desse Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se obriga em manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas na execução das atividades oriundas do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer divulgação indevida nos termos da lei;
- c) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, ressalvada a limitação prevista na Cláusula Décima Terceira;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto ora contratado;
- f) Requerer ao Conselho Administrativo do **CONTRATANTE** autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado da empresa;
- g) Devolver todos os documentos que se encontrem em sua posse, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas;
- h) Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;
- i) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- j) Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **CONTRATANTE** que venha a ter acesso;
- k) A **CONTRATADA** deve se comprometer a impedir a realização de cópia das informações recebidas, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATADA**, salvo quando destinadas a uso interno para execução do objeto do contrato.
- l) A **CONTRATADA** deve impedir o uso das informações recebidas para desenvolver atividades comerciais em qualquer hipótese.
- m) A **CONTRATADA** deverá ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.
- n) Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento;
- o) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da

- CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- p) Assumir total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados a CONTRATADA, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE, ressalvada a limitação prevista na Cláusula Décima Terceira;
 - q) Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
 - r) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
 - s) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
 - t) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
 - u) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
 - v) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
 - w) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre a CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos destes instrumentos não existe vínculo de qualquer espécie;
 - x) Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados à CONTRATANTE estejam rigorosamente dentro dos requisitos, por esta, apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar as atividades da CONTRATADA quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- b) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- c) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que comeste estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- f) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto; Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- g) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- h) Prestar todas as informações necessárias pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil;
- i) Caberá à CONTRATANTE disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida nas datas previamente ajustadas entre as partes. Por recursos materiais entende-se principalmente o equipamento, ou seja a unidade processadora/plataforma de hardware-software na qual será instalado o Sistema objeto do contrato com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado;
- j) Deverá o CONTRATANTE manter pessoal habilitado adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Sistema toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- k) O CONTRATANTE deverá formar e disponibilizar uma equipe composta por pessoal do seu quadro interno, em regime de horário integral, do início ao término do projeto, que será responsável por: 1) receber o conhecimento avançado do Sistema; 2) Executar, supervisionar e garantir a qualidade dos parâmetros e tabelas do Sistema; 3) ministrar aulas do Sistema aos usuários eleitos dentro do programa de treinamento do projeto; 4) atuar como multiplicadores de suporte no momento da entrada em produção do Sistema, e posteriormente após o término do projeto, no seu setor, tirando dúvidas dos usuários e auxiliando os mesmos na correta execução dos procedimentos; 5) retrainar os atuais e novos usuários do Sistema após a entrada em produção a fim de garantir que os mesmos estejam sempre utilizando o Sistema de forma correta;
- l) Os profissionais da equipe supracitada do CONTRATANTE deverão ser submetidos a avaliação do Gerente de Projeto da CONTRATADA para que possa em nome do bom andamento do Projeto, cumprimento dos prazos e requisitos de qualidade aprovar ou recomendar a nomeação de outro profissional;

- m) Durante a execução do Projeto a gerência dos Multiplicadores será compartilhada entre os Gerentes de Projetos da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- n) Os profissionais da CONTRATADA deverão ter o equipamento do CONTRATANTE à sua disposição, em pleno funcionamento para prestação do serviço objeto deste Contrato;
- o) A CONTRATANTE é responsável por:
 - i. a emissão, em si, e a definição dos tipos de documentos a serem emitidos pelo sistema;
 - ii. a legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos fiscais emitidos pelo sistema;
 - iii. a qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por internet ou através de qualquer outro meio;
 - iv. a iniciativa de requerer providências da CONTRATADA caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados de documentos não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a CONTRATADA irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos;
- p) A CONTRATANTE é responsável por manter atualizada a versão do banco de dados do SISTEMA disponível no mercado;
- q) A CONTRATANTE é responsável pela performance do banco de dados, devendo realizar manutenções periódicas para este fim;
- r) A execução periódica das cópias de segurança dos arquivos (backup) é uma atribuição do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessa rotina, adequadamente;
- s) A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção ou suporte a programas desenvolvidos pelo próprio CONTRATANTE a partir do banco de dados do Sistema;
- t) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- u) Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;
- v) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- w) Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso;
- x) A CONTRATANTE deve se comprometer a impedir a realização de cópia das informações recebidas, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA, salvo quando destinadas a uso interno para execução do objeto do contrato;
- y) A CONTRATANTE deve impedir o uso das informações recebidas para desenvolver atividades comerciais em qualquer hipótese;
- z) As Partes deverão ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à parte prejudicada, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato;
- aa) Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento;
- bb) As partes se Responsabilizam por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou

força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

As Partes deveram assumir total responsabilidade, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe foram, quando da execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas através de tela de chamadas do sistema e será prestado de segunda a sexta em horário comercial. Para a validade do atendimento pelo Suporte Técnico em acordo com este Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) Consultar a CONTRATADA através das pessoas que forem treinadas para utilização do sistema;
- b) Comunicar a CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao sistema.

Parágrafo Primeiro – O suporte da CONTRATADA ocorrerá quando houver uma solicitação do CONTRATANTE que será atendida através de orientação via telefone, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento, conforme a necessidade.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá dispor de acesso remoto via internet no equipamento do responsável pelo sistema, que permita que seja estabelecido pela CONTRATADA via telessuporte.

- a) Caso a CONTRATANTE não disponibilize o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da CONTRATADA ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado via telessuporte arcará ele CONTRATANTE com os custos previstos e descritos na proposta anexa;
- b) Sempre que necessário o CONTRATANTE solicitará telessuporte e, para tal, deverá informar a “SENHA” de acesso atual para que os analistas de sistema da CONTRATADA atuem diretamente no equipamento do CONTRATANTE. Tão logo sejam encerradas as ações de telessuporte, o CONTRATANTE deverá alterar imediatamente a “SENHA”, a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da CONTRATADA ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra a CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro – Não se compreende como “SUPORTE” e incorrerão em outros custos para a CONTRATANTE, que arcará com o pagamento mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

- a) Correções de erros provenientes de operações e uso indevido do Sistema;

- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE;
- c) Serviços de consultoria;
- d) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- e) Serviços de treinamento.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA prestará suporte técnico e manutenção até a versão anterior à última versão lançada no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os serviços de atualização e manutenção consistem em:

- a) alterar os programas em função de mudança futura na legislação;
- b) corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;
- c) incluir novas rotinas, definidas a critério da CONTRATADA visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes;
- d) distribuir periodicamente novos *patches* e novas versões contendo todas as alterações realizadas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará atenta às mudanças na legislação federal e detecção de erros de programas para realizar as respectivas alterações em tempos adequados. Para que a CONTRATADA se responsabilize pelos prazos de execução das correções o CONTRATANTE deverá comunicar expressamente suas necessidades de manutenção por escrito informando também alterações na legislação Estadual e Municipal de sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – Toda vez que o CONTRATANTE receber ou for informado de uma nova versão dos sistemas aplicativos deverá proceder a sua atualização em seu equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso contrário a CONTRATADA ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte técnico e igualmente isenta de qualquer responsabilidade por erro ou prejuízo de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro – Não constitui objeto deste Contrato a realização de customizações do sistema solicitadas pelo CONTRATANTE. Estas customizações poderão ser realizadas a critério da CONTRATADA pela sua disponibilidade e prioridade, mediante aprovação pela CONTRATANTE de orçamento prévio.

Parágrafo Quarto – As solicitações aprovadas serão implementadas na versão em desenvolvimento, sendo liberadas quando do lançamento de uma nova versão de mercado, de acordo com os prazos estipulados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atendê-las em prazo acordado entre as partes, sendo esta implementadas no último *patch* da versão de mercado.

Parágrafo Sexto – As manutenções no sistema por força de legislação serão realizadas na versão de mercado e na anterior, sempre no último *patch* de cada versão, estando estas disponíveis ao CONTRATANTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

O presente contrato reger-se-á em observância às seguintes condições, à título de garantias para seu fiel cumprimento, a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a correção de quaisquer erros “*bugs*” de programação que gerem erros de execução do (s) Programa(s) e a atualização das versões do(s) Programa(s) “*releases*”, no prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA garantirá o funcionamento do SISTEMA, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos do produto licenciado não garantindo, portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do Sistema objeto deste Contrato, desde que o mesmo esteja corretamente instalado e seja operado em plataforma de hardware e software adequada e de origem idônea com a configuração mínima homologada pela CONTRATADA por escrito antes da implantação.

Parágrafo Quarto – As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações quaisquer que sejam fornecidas pelo(s) programa(s) assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na implantação e utilização do SISTEMA licenciado, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pela legislação brasileira.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, expressamente, que não está de qualquer forma impedida de licenciar o uso de Sistema objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA garante que o Sistema está homologado, exclusivamente, para o sistema de gerenciamento de Banco de Dados especificado na versão implantada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE garantirá a CONTRATADA a qualquer tempo acesso a sua sede e/ou banco de dados a fim de verificar o número de microcomputadores que utilizam as licenças de uso do Sistema objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E SUA PRESERVAÇÃO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

O CONTRATANTE está ciente de que todas as informações técnicas, comerciais e operacionais do Sistema da CONTRATADA constituem **SEGREDO DE NEGÓCIO** e foram transmitidas em razão do contrato ora celebrado. Assim, o CONTRATANTE compromete-se a não divulgar,

explorar ou utilizar as informações em questão, a qualquer título ou por qualquer meio, em benefício próprio ou de terceiro, a qualquer tempo, assim como os dados, características, *lay out*, telas e tudo o mais que compõe o sistema não poderá ser transcrito ou copiado a qualquer título e por qualquer meio.

Parágrafo Primeiro – Os direitos autorais referentes aos softwares e quaisquer outros materiais que vierem a ser produzidos pela CONTRATADA e transmitidos ao CONTRATANTE são de titularidade da SMED (ou de terceiro licenciante, conforme o caso), nos termos das Leis n. 9610/98 (Lei de Direito Autoral) e n. 9609/98 (Lei de Software).

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reconhece que as obrigações acima de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término de vigência do contrato, sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme disposto na Lei no 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) – especialmente em seu artigo 195, inciso XI.

Parágrafo Terceiro – Em caso de violação dos deveres de sigilo e confidencialidade ora estabelecidos, o CONTRATANTE incorrerá em multa equivalente a 10 vezes o valor mensal estipulado nesse contrato, sem prejuízo da rescisão da avença e, ainda, da apuração de eventuais lucros cessantes suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE deverá exigir que todos os seus funcionários que atuem diretamente com o sistema licenciado firmem compromisso de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, explorar ou utilizar as informações em questão, a qualquer título ou por qualquer meio, em benefício próprio ou de terceiro, a qualquer tempo, assim como os dados, características, *lay out*, telas e tudo o mais que compõe o sistema não poderá ser transcrito ou copiado a qualquer título e por qualquer meio.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE deverá colaborar diretamente com a CONTRATADA em eventual defesa ou proteção de seus direitos autorais/propriedade intelectual, caso haja qualquer violação ocasionada pelo uso decorrente do presente contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA a respeito de qualquer violação que terceiros estejam praticando em relação aos deveres de sigilo e confidencialidade ora estabelecidos.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE reconhece integralmente os direitos da CONTRATADA com relação aos sistemas e demais bens imateriais tratados neste contrato, não podendo o CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação ao sistema, suas ferramentas, módulos e demais itens, uma vez que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilização a título precário e sempre de acordo com as normas e limites fixados neste instrumento.

Parágrafo Sétimo – Todas as alterações, customizações, ferramentas e qualquer funcionalidade implementada pela CONTRATADA, ainda que por solicitação ou iniciativa do CONTRATANTE, integra, com exclusividade, o patrimônio da SMED e sobre elas recaem igualmente os deveres de sigilo e confidencialidade previstos neste instrumento. O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, poderá reclamar direito de propriedade sobre o sistema ou as alterações, customizações, ferramentas e qualquer funcionalidade implementada pela CONTRATADA, ainda que por solicitação ou iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As obrigações de sigilo neste instrumento pactuadas não se aplicam às informações que:

- a) As Partes já tinham conhecimento antes do presente instrumento;
- b) O CONTRATANTE tenha recebido de outra parte que não a CONTRATADA, sem obrigação de sigilo perante a mesma;
- c) Seja domínio público no momento ou em seguida a este contrato sem que o fato seja atribuído ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato cuja indenização total estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor mensal previsto neste Contrato.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** está ciente que o sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** poderá apresentar eventuais falhas ou indisponibilidades, por problemas técnicos ou tentativas de invasão por terceiros, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** promover sistemas alternativos de controle e armazenamento de dados, bem como contratar apólice de seguro complementar para fazer frente à eventuais prejuízos que venham a superar a limitação prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontradas no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e

Handwritten signature or initials in blue ink.

quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

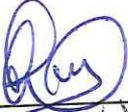
Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

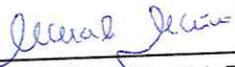
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, 15 de julho de 2022.



Jorge Urpia
Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



General Jéssica
SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: